

CIRCULAR DE REAJUSTE 2022

EMPREGADOS E TRABALHADORES EM LAVANDERIAS E SIMILARES.

DATA BASE: 1º ABRIL

VIGÊNCIA DA CCT: 01/04/2022 À 31/03/2023.

BASE TERRITORIAL: CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITU, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VALINHOS, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO/SP.

- A) PISO SALARIAL:** A partir de 01/04/2022, fica estabelecido, o piso salarial mínimo da categoria, no valor de R\$ 1.559,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
- B) REAJUSTE:** Os salários vigentes em 31/03/2022 serão reajustados em 11,50 % (onze vírgula cinquenta por cento), com vigência a partir de 1º de abril de 2022.
- C) ABONO SALARIAL:** Fica instituído um “ABONO SALARIAL” de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31/03/2022, a ser pago conjuntamente com os salários do mês de 06/2022.
- D) HORA EXTRA:** As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:
- I - Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, quando trabalhada em qualquer dia compreendido entre segunda à sábado, inclusive, até o limite de 02 (duas) horas diárias.
 - II - Com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, quando trabalhada aos sábados, nas horas excedentes a 02 (duas) horas.
 - III - Com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada, quando trabalhadas em domingos e feriados ou em dia destinado ao repouso semanal.
- E) ADICIONAL NOTURNO:** As empresas que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguintes, pagarão a seus empregados o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.
- F) ADICIONAL POR ACUMULO DE FUNÇÕES:** O adicional por acumulo de função será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento), do respectivo salário contratual.
- G) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** As empresas pagarão aos seus empregados, individualmente, a Participação de Lucros e/ou Resultados, de acordo com os valores abaixo:
- I - Empresas que possuem até 10 (dez) empregados: Valor do Benefício R\$ 382,00.
 - II - Empresas que possuem de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: Valor do Benefício R\$ 425,00.
 - III - Empresas que possuem de 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados: Valor do Benefício R\$ 466,00.
 - IV - Empresas que possuem de 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados: Valor do Benefício R\$ 466,00.
- a)** Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais sendo a primeira em 20/07/2022 e a segunda em 20/02/2023.
- H) CESTA BÁSICA:** Os empregadores concederão a todos seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

I) BENEFÍCIO SOCIAL: Ficou instituído em instrumento coletivo de trabalho a **obrigatoriedade** do recolhimento do benefício social, o qual deverá ser custeado integralmente pela empresa a favor de todos os trabalhadores da categoria.

I – A empresa deverá entrar em contato com a entidade sindical profissional para receber as informações de como proceder com o cadastro e recolhimento mensal do benefício social. Atendimento telefone (11) 96182-8220 ou e-mail: contato@seectthjr.com.br

J) HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações das rescisões contratuais, deverão obrigatoriamente serem realizadas junto ao Sindicato Laboral, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do desligamento do funcionário da empresa.

K) TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS): As Empresas que necessitem dos trabalhos aos domingos e feriados, deverão solicitar a Entidade Sindical Profissional uma análise quanto aos requisitos para que seja celebrado o “acordo coletivo específico”, conforme determina a Portaria 671 de 08 de novembro de 2021.

L) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS : A Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no importe mensal correspondente 2% (dois por cento) do salário base, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, observado o disposto no art. 545 da CLT. Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2022.

M) MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO) : Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos, além dos mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, fica garantido também para crianças de 0 a 14 anos, o brinquedo no Dia das Crianças, bem como, para as crianças de 3 a 17 anos, o kit de Material Escolar anual. A mensalidade deverá ser descontada em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto; O valor da mensalidade aprovada em assembleia, será de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensais.

O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS INSTITUÍDAS NO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, A EMPRESA PODERÁ SER ACIONADA EM COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL, BEM COMO ACARRETERÁ MULTA À EMPRESA INFRATORA, NO VALOR DE 01 (UM) PISO SALARIAL, CALCULADA POR INFRAÇÃO, E POR EMPREGADO LESADO. (MULTA REVERTIDA AOS EMPREGADOS PREJUDICADOS).

*O INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO PODERÁ SER SOLICITADO NA ÍNTEGRA, PELO SITE DO SINDICATO: seectthjr.com.br

Jundiaí, 23 de junho de 2022.